Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Claudemir Zanco – PSD e William C. P. Machado – PMDB,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 137 /2012

Súmula "**Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM**, que tem por objetivo o controle e proteção da população de animais, ações educativas sobre a posse responsável dos animais, garantindo o bem-estar dos mesmos e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente, no município de Pato Branco, e dá outras providências.

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais – PROBEM, que tem por objetivo o controle das populações de animais, ações educativas para a posse responsável dos mesmos e a prevenção de zoonoses e o controle de infecções ou doenças infecciosas no município de Pato Branco que serão reguladas por esta lei.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu departamento de vigilância animal, será o órgão responsável em âmbito municipal pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Câmara Municipal Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art.3º É livre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o uso e o transporte de animais, obedecida, além desta lei, a legislação municipal vigente.

Art.4º Para fins do disposto nesta lei entende-se por:

I – zoonose: doença transmissível comum a homem e animal;

II – órgão sanitário responsável: departamento de vigilância animal vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – autoridade sanitária: médico veterinário e/ou outros credenciados e treinados para a função de controle animal;

IV – animal doméstico ou de estimação: animais de valor afetivo, passíveis de conviver com o homem;

V – animal solto ou errante: animais encontrados sem qualquer processo de contenção;

VI – animais de interesse econômico: as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

VII – animais ungulados: os mamíferos com os dedos ou pés revestidos por cascos;

VIII – animal apreendido: todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados pelo Município ou Sociedade Protetora de Animais, compreendendo desde o instante da captura até o transporte e alojamento nas dependências do centro de vigilância nimal e destinação final;

IX – centro de vigilância animal: local com dependências apropriadas para o controle de infecções ou doenças infecciosas da Secretaria do Meio Ambiente, ou conveniada à mesma, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

X – maus tratos: a ação cruel contra o animal, especialmente ausência de alimentação mínima, tortura, cuidados veterinários, excesso de peso de carga, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas, além do disposto na legislação federal, especificamente:

a) prática que cause ferimentos ou morte;

b) colocação em local impróprio a movimentação e a descanso, sem luz solar, alimentação, hidratação e oxigenação adequados;

c) trabalho excessivo ou superior as suas forças;

d) castigo, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

e) transporte em veículo ou gaiola inadequados ao seu bem-estar;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

f) utilização em lutas;
g) abate para consumo;
h) abandono em logradouro público;
i) falta de assistência veterinária.

XI – condições inadequadas: a manutenção de animais em contato direto ou indireto, com outros animais agressivos e/ou portadores de doenças infecciosas ou infecções, ou ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas a sua espécie ou porte, ou aqueles que permitam a proliferação de animais sinantrópicos;

XII – adestrador: a pessoa que ensina comandos ao animal doméstico;

XIII – instrutor: a pessoa que treina a dupla animal doméstico/usuário;

XIV – família de acolhimento: a família que acolhe o animal doméstico na fase de socialização.

XV - animais selvagens: os pertencentes às espécies não domésticas;

XVI – fauna exótica: animais de espécies estrangeiras;

XVII – animais sinantrópicos: as espécies que, indesejavelmente, convivem com o homem, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros;

XVIII – coleções líquidas: qualquer quantidade de água parada;

XIX – zona rural: compreende imóveis situados no perímetro rural ou no campo, definido pelo Plano Diretor do Município;

XX – zona urbana: compreende imóveis situados no perímetro urbano, definido no Plano Diretor do Município;

XXI – comissão de controle de infecções ou doenças infecciosas e bem estar animal: reunião de entidades com objetivo de discutir as questões relacionadas ao controle de infecções ou doenças infecciosas e do bem estar dos animais do Município.

Art. 5° São objetivos básicos das ações de prevenção e controle de infecções ou doenças infecciosas:

I – prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e os sofrimentos humanos causados pela zoonose urbana e maus tratos;

II – preservar a saúde da população, por meio do conhecimento especializado e da experiência da saúde pública veterinária, protegendo-a contra infecções ou doenças infecciosas e agressões de animais.

Art. 6º São objetivos das ações de controle da população animal:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 4
Visto

I – preservar a saúde e o bem-estar da população humana do dano ou incômodo causados por animal sem dono;

II – prevenir, reduzir e eliminar a mortandade desnecessária e as causas de sofrimento do animal.

Capítulo II
Do Registro e Identificação de Animais

Art. 7º O órgão sanitário responsável manterá os serviços de registro e identificação de animais, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será regulamentado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Os animais domésticos, especialmente os cães e gatos, serão registrados entre o terceiro e o sexto mês de idade, e neste ato o proprietário deverá apresentar o atestado de vacina anti-rábica e de leptospirose de seu animal, sob pena de não ser efetuado o registro.

§ 2º - Após o prazo a que se refere o § 1º, o proprietário de animal não registrado estará sujeito a:

I – intimação, emitida pelo órgão responsável, para que proceda ao registro do animal em 30 (trinta) dias;

II – vencido o prazo, multa de 10 (dez) UFM's por animal não registrado.

Art. 8º O Poder Executivo determinará o valor da taxa para a realização do registro dos animais.

§ 1º - O valor da taxa será revertido preferencialmente para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de manutenção do centro vigilância animal.

§ 2º - O registro será renovado a cada doze meses, com pagamento da taxa somente no primeiro registro.

§ 3º - Estarão isentos da taxa de registro os proprietários de animais:

I – Castrados, comprovado através de declaração do médico veterinário responsável;

II – Comprovadamente de baixa renda:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Art. 9º Para o registro dos animais domésticos é necessária a identificação de seu proprietário e veterinário responsável, especialmente contendo o seguinte:

I – Dados do animal:

a) nome do animal;
b) espécie;
c) raça;
d) sexo;
e) idade;
f) mês e ano da vacinação contra a raiva;
g) condição reprodutiva (castrado ou não);
h) número do registro do animal (através de microchip ou de plaqueta).

II – Dados pessoais do proprietário.

III – Data do cadastro.

§1º - O número de registro de animal será designado pela sigla RGA.

§2º - A identificação será feita por chip ou plaqueta com número correspondente ao do RGA que será fixada na coleira do animal.

§3º - A carteira de RGA animal possuirá um único número válido no município de Pato Branco.

Art. 10 - Caso haja transferência de propriedade de animal, o novo proprietário comparecerá ao órgão sanitário responsável, ao estabelecimento veterinário conveniado ou outros órgãos conveniados para proceder a atualização dos dados cadastrais.

Parágrafo único. Por ocasião do registro e renovação do mesmo, o proprietário deverá apresentar o atestado de vacina anti-rábica e de leptospirose de seu animal atualizado.

Art. 11 - No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário solicitará segunda via ao órgão sanitário responsável.

Art. 12 - Em caso de óbito de animal registrado caberá ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão sanitário responsável, a estabelecimento veterinário conveniado ou a outros órgãos conveniados.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Capítulo III
Do Controle Reprodutivo de Animais

Art. 13 - O levantamento de dados e o cadastramento de animais a serem esterilizados serão efetuados pelo órgão sanitário responsável, junto a estabelecimento veterinário conveniado ou a outros órgãos conveniados, em campanhas periódicas a serem implantadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A esterilização de que trata o *caput* será voltada para animais de rua sem dono, ou para os responsáveis ou proprietários de animais comprovadamente de baixa renda.

Art. 14 - Os responsáveis ou proprietários de baixa renda deverão fazer a prévia inscrição do animal a ser castrado durante a campanha.

§ 1º - A campanha destina-se exclusivamente à castração dos animais, principalmente de cães e gatos, e acompanhamento pós-operatório, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

§ 2º - Para inscrever o animal, o responsável ou proprietário de baixa renda deverá procurar pelo órgão sanitário responsável, ou o estabelecimento veterinário conveniado ou a outros órgãos conveniados.

§ 3º - Serão aceitas inscrições encaminhadas por entidades ambientais ou de proteção aos animais, bem como de populares, para os animais de rua, principalmente cães e gatos, que terão prioridade na castração em relação aqueles que possuem donos e são devidamente abrigados.

§ 4º - Para formalizar a inscrição dos animais que tenham dono, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência, apresentando também um breve histórico do animal, de preferência informando se o mesmo foi vermifugado e se recebeu vacinas.

Art. 15 - No dia marcado para a castração o órgão sanitário responsável ou o estabelecimento veterinário conveniado fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito para concluir se o mesmo tem condições de ser operado.

§ 1º - Em caso de se verificar algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para o responsável ou proprietário do mesmo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

§ 2º - O veterinário responsável pela castração fornecerá aos responsáveis ou proprietários as instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, quando houver necessidade.

Art. 16 – O animal castrado, sendo de rua ou de dono conhecido, deverá ser identificado com tatuagem numa das orelhas ou de outra forma visível e permanente, de forma a impedir que o mesmo seja conduzido novamente para cirurgia.

§ 1º - O órgão sanitário responsável ou o estabelecimento veterinário conveniado deverá fornecer aos responsáveis e proprietários comprovante da castração contendo, no mínimo:

a) o nome e endereço do estabelecimento;

b) o veterinário responsável;

c) espécie, sexo, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal castrado.

§ 2º - Uma cópia do comprovante de castração descrito no parágrafo acima deverá permanecer na clínica, para efeito de estatística e faturamento do procedimento.

Art. 17 – O Poder Público estimulará a realização de esterilizações de baixo custo por parte da rede credenciada.

Capítulo IV
Da Educação para a Posse Responsável

Art. 18 - O órgão sanitário responsável promoverá programa de educação continuada de conscientização da população sobre a posse responsável de animal doméstico, podendo, para tanto, celebrar parceria com entidade de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Art. 19 - O órgão sanitário responsável fornecerá material educativo às escolas públicas, escolas privadas, posto de vacinação e estabelecimento veterinário conveniado para o registro dos animais.

Art. 20 - O material do programa conterá, entre outras informações, orientação sobre:

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 2 Visto

I – importância da vacinação e da vermifugação dos animais domésticos;
II – informações sobre zoonose;
III – noções de cuidados e forma de lidar com o animal;
IV – problemas decorrentes do número excessivo de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
V – vantagens da esterilização;
VI – legislação federal, estadual e municipal, especialmente o contido nesta Lei;
VII – estímulo à adoção dos animais domésticos;
VIII – castração, assuntos que envolvem a esterilização e cuidado após a operação;
IX – combate ao abandono e aos maus-tratos aos animais;
X – os benefícios para os seres humanos a respeito da convivência saudável com animais domésticos;
XI – meio ambiente saudável e prevenção de zoonoses em geral.

Parágrafo único. Todo o material deverá ser adequado à realidade do município e elaborado em linguagem acessível e adequada à maioria da população, dando-se preferência, na confecção dos mesmos, a materiais reciclados.

Art. 21 - O órgão sanitário responsável incentivará os estabelecimentos veterinários, as entidades de classes ligadas ao médico veterinário e as entidades protetoras de animais a atuarem como centros de divulgação de informações sobre a propriedade responsável de animal doméstico.

Art. 22 – O programa de que trata o art. 18 deverá atingir o maior número de meios de comunicação (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão), e para tanto o Poder Público Municipal estimulará também a participação da mídia nas campanhas educativas e de conscientização da população para a posse responsável e conveniência ética e saudável com os animais.

Capítulo V
Da Apreensão e Destinação de Animal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Art. 23 - Será apreendido o animal:

I – solto em logradouro público ou local de livre acesso ao público;

II – submetido a maus-tratos por seu proprietário ou preposto deste;

III – com indícios de contaminação por raiva;

IV – com suspeita de contaminação por outra zoonose;

V – criado em condições inadequadas de vida ou alojamento;

VI – cuja criação ou uso seja vedado por esta Lei.

VII – mordedor vicioso, condição esta constatada pela Autoridade Sanitária responsável pelo setor.

Parágrafo único.O animal apreendido em decorrência do que dispõe o inciso IV deste artigo somente poderá ser devolvido ao proprietário caso tenham sido eliminadas, conforme constatação do médico veterinário, as causas de sua apreensão, com a quitação das despesas realizadas com o animal

Art. 24 - O animal apreendido, salvo em caso de maus-tratos graves, será enviado ao centro de vigilância animal, e ficará à disposição do proprietário ou de seu representante legal.

§ 1° – A triagem dos animais para o centro de vigilância animal deverá ser feita obrigatoriamente por Médico Veterinário.

§ 2° - Os atos danosos causados pelos animais são da inteira responsabilidade de seus proprietários, mesmo quando apreendidos.

Art. 25 - O animal apreendido e não resgatado pelo proprietário no prazo de 90 (noventa) dias será encaminhado, a critério do órgão sanitário responsável, para:

I – adoção;

II – eutanásia, em casos de doença transmissível e incurável, não transmissível e incurável, de ferimento grave e de quadros clinicamente comprometidos;

§ 1º - Os procedimentos previstos nos incisos I e II deste artigo serão submetidos à supervisão do Médico Veterinário do órgão de controle de zoonoses.

§ 2º - Os animais adotados serão castrados cirurgicamente.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10

§ 3° - Todos os custos decorrentes da aplicação dos procedimento deste artigo serão de responsabilidade do proprietário do animal doméstico apreendido.

§ 4° - O órgão municipal responsável não responderá por indenização nos casos de danos materiais ou pessoais causados pelo animal apreendido, durante o ato de sua apreensão pela autoridade sanitária.

Art. 26 - O resgate de animal no órgão municipal responsável será feito mediante a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.

§ 1º – Caso o animal doméstico apreendido não tenha sido registrado, o proprietário providenciará seu registro no órgão sanitário responsável, no ato do resgate.

§ 2º – O prazo para o resgate a que se refere o caput é de 90 (noventa) dias, contado da data da apreensão do animal.

§ 3º – O resgate do animal somente será feito após vacinação, caso não seja apresentada carteira ou comprovante de vacinação atualizado.

§ 4º – Para o resgate previsto no caput, será cobrada do proprietário taxa no valor de 0,1(zero vírgula um) UFM por dia que o animal ficou no centro de vigilância animal.

§ 5º – Será aplicada multa de 5 (cinco) UFM, além da taxa prevista no § 4º , em caso de reincidência.

Art. 27 - Constatada a prática de maus-tratos contra o animal doméstico, o agente sanitário do órgão sanitário responsável deverá orientar e intimar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades em prazo estabelecido pelo agente, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM.

Parágrafo único. No caso de primeira reincidência, aplicar-se-á a multa em dobro, e, em segunda reincidência, o proprietário perderá a posse do animal.

Art. 28 - O proprietário ou responsável pela guarda de animal é obrigado a permitir o acesso de agente sanitário, identificado e uniformizado, no alojamento do animal, quando necessário, e acatar suas determinações.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Capítulo VI
Da Responsabilidade do Proprietário de Animal

Art. 29 - É obrigatória, em logradouro público, a colocação de coleira com plaqueta de identificação e guia adequada ao tamanho e porte do animal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita o proprietário a multa de 0,5 (zero vírgula cinco) UFMs, por animal.

Art. 30 - É proibida a permanência, manutenção e trânsito dos animais nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição prevista neste artigo:

I - O estabelecimento legal e adequadamente instalado para criação, manutenção, venda, exposição, competição, tratamento e internação de animais e os abatedouros, quando licenciados pelo órgão competente.

II - A permanência e o trânsito de animais em logradouros públicos quando:

a) Se tratar de cães ou gatos vacinados, com registro atualizado e contendo coleira com plaqueta de identificação ou chip, conduzidos com guia pelo proprietário ou responsável, com idade e força física suficientes para controlar os movimentos do animal; Os cães perigosos devem utilizar a focinheira;

b) Se tratar de animais de tração, providos dos necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade que possa assumir as responsabilidades legais, e com força física e habilidade para controlar os movimentos do animal;

c) Se tratar de cães-guias, de pessoas deficientes visuais;

d) Se tratar de animais utilizados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou outra corporação de utilidade pública.

Art. 31 - É expressamente proibida à presença de cães, gatos ou outros animais em locais públicos de lazer que tenham areia ou água próxima.

Art. 32 - O proprietário do animal doméstico é responsável por manter estes animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, e pela destinação adequada dos dejetos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12

§ 1º – As condições de alojamento deverão impedir que o animal fuja ou agrida terceiro ou outro animal.

§ 2º – O descumprimento do disposto no caput ou no §1º sujeita o proprietário do animal a:

I – intimação para regularização da situação em 30 (trinta) dias;

II – multa de 3 (três) UFM, caso a irregularidade não seja sanada no prazo previsto no inciso I deste artigo;

III – multa prevista no inciso II, acrescida de 50% (cinqüenta por cento), a cada reincidência.

Art. 33 - O adestramento de animal doméstico, especialmente cães, deve ser realizado com segurança por adestrador cadastrado em clube cinófilo oficial.

§ 1º – O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator a:

I – multa de 3 (três) UFM para o adestrador não cadastrado, aplicada em dobro na reincidência.

§ 2º – A prática de adestramento em evento cultural ou educativo dependerá de prévia autorização do órgão municipal responsável, excluindo-se dessa obrigatoriedade os órgãos policiais.

§ 3º – Para obter a autorização de prática de adestramento, o responsável pelo evento a que se refere o § 2º deste artigo deverá:

I – comprovar a existência de:

a) segurança para os freqüentadores do local;

b) segurança e bem-estar para os animais.

II – apresentar documento contendo anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

Art. 34 - O descumprimento do disposto no § 2º do art. 33 desta Lei sujeita o infrator a:

I – multa de 20 (vinte) UFM para o responsável pelo evento, para cuja realização não haja autorização;

II – multa de 20 (vinte) UFM para o responsável pelo evento, caso, havendo autorização, qualquer determinação do órgão municipal responsável esteja sendo descumprida.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Art. 35 - Fica a critério do proprietário ou gerente de estabelecimento comercial a permissão de entrada de animal naquele local, obedecida à legislação sobre higiene e saúde.

Art. 36 - O proprietário ou responsável pela guarda do animal poderá apresentar reclamação ao órgão sanitário responsável, caso seja lesado em seus direitos legais.

Art. 37 - É proibido abandonar animal em logradouro público e privado, sob pena de multa de 5 (cinco) UFM.

Art. 38 - É responsabilidade do proprietário ou do responsável pela guarda do animal o dano por ele provocado, salvo quando houver invasão de sua propriedade.

Art. 39 - É obrigatória a instalação de placa de advertência em residência, em estabelecimento comercial ou em outro local que mantenha cão para guarda.

Capítulo VII
Da Vacinação

Art. 40 - O proprietário de animal é obrigado a vacinar seu animal doméstico contra a raiva, principalmente cão ou gato, observado o prazo para a revacinação anual.

Parágrafo único. A vacina anti-rábica será fornecida pelo município àqueles proprietários de animais isentos da taxa de registro previsto no, §3º, do Art. 8°, desta Lei.

Art. 41 - O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável e a carteira emitida por veterinário particular serão utilizados para comprovação da vacinação anual.

Capítulo VIII
Das Penalidades

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Art. 42 - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades previstas nos respectivos dispositivos:

I – Advertência;

II – multa;

III – apreensão do animal;

IV – interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;

V – cassação de alvará.

§ 1º – A multa sempre será aplicada em dobro, na reincidência.

§ 2º – A aplicação de multa não exclui outras penalidades previstas em legislação.

§ 3º – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de participação obrigatória em palestra educativa sobre posse responsável de animal doméstico.

Art. 43 - O agente sanitário é responsável pela aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato a agente sanitário ou a interposição de obstáculos ao exercício de sua função sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 44 - As infrações de natureza sanitária serão apuradas em processo administrativo próprio e classificam-se em leves, graves ou gravíssimas, conforme as circunstâncias levantadas.

§ 1º - A pena de multa consiste no pagamento dos seguintes valores pecuniários:

I - Nas infrações leves: de 1 UFM a 10 UFM;

II - Nas infrações graves: de 10 UFM a 30 UFM;

III - Nas infrações gravíssimas: de 30 UFM a 50 UFM.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a regulamentação do Poder Executivo caracterizará as infrações de acordo com a sua gravidade.

§ 3º - Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos, ou a cassação de alvará de licença de funcionamento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

Art. 45 - Ao munícipe cabe a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 46 - É proibida a criação e a manutenção de animais de espécie suína e ungulados, em zona urbana.

Art. 47 - Não são permitidas, em residência particular, a criação ou alojamento de animais que por sua espécie, número ou manutenção causem risco à saúde e segurança da comunidade.

Art. 48 - Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios, ficam sujeitos à obtenção de laudo emitido pelo órgão sanitário responsável, renovado anualmente.

Capítulo X
Das Disposições Gerais

Art. 49 – Para a execução do disposto nesta Lei, o Município poderá contar com parcerias nacionais e internacionais, com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas e entidades de classe ligadas ao médicos veterinários.

Art. 50 - Cabe ao proprietário, em caso de morte do animal, dispor do cadáver de forma adequada ou encaminhá-lo ao serviço municipal competente.

Parágrafo único. No caso de encaminhamento ao serviço municipal competente as despesas serão de responsabilidade do proprietário.

Art. 51 - O evento de comercialização de animais domésticos dependerá, para iniciar suas atividades, de autorização do órgão municipal responsável e de presença de veterinário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator a multa de 20 (vinte) UFM, aplicando-se em dobro no caso de reincidência

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 39, de 24 de outubro de 1953, bem como as disposições contrárias contidas na Lei Municipal nº 321, de 25 de outubro de 1978 (Código de Postura).

Pato Branco, 21 de maio de 2012.

Claudemir Zanco
Vereador PSD

William C. P. Machado
Vereador – PMDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo deste projeto é implantar um modelo de gestão municipal visando diminuir os incômodos apresentados na atualidade, causando transtornos para a vizinhança e nas vias públicas. Portanto ele possibilita a criação de normas gerais a serem seguidas na implementação das políticas públicas municipais, tratando da identificação dos animais, controle de zoonoses, medidas de esterilização, adestramento e manutenção de animais domésticos, principalmente de cães e gatos.

Tem por objetivo ainda, criar um Estatuto da Posse Responsável de animais domésticos, ampliando a informação e educação do público a respeito. Com isto, esta lei traz um tratamento que preserva a dignidade dos animais, coíbe os maus-tratos e a irresponsabilidade dos proprietários e estimula a adoção ao invés do abate dos animais apreendidos.

Pato Branco, 21 de maio de 2012.

Claudemir Zanco
Vereador PSD

William C. P. Machado
Vereador – PMDB

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETIVO: DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 81/2010, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL, BEM COMO A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS, CRIAÇÃO DO CENTRO DE VIGILÂNCIA ANIMAL, VACINAÇÃO E CASTRAÇÃO E DEMAIS ASSUNTOS RELACIONADOS À PROTEÇÃO DOS ANIMAIS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2012, com início às 19 horas e 30 minutos, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, localizado na Rua Ararigbóia, nº 491, Audiência Pública com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 81/2010, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, bem como a Criação do Conselho de Proteção e Direitos dos Animais, Criação do Centro de Vigilância Animal, vacinação e castração e demais assuntos relacionados à proteção dos animais. A Audiência Pública foi proposta pelos vereadores Claudemir Zanco - PSD, Luiz Augusto Silva - PSD e William Cezar Pollonio Machado - PMDB, através de requerimento lido e aprovado por unanimidade dos vereadores, na Sessão Ordinária do dia 2 de maio de 2012. Dando início aos trabalhos, o vereador Claudemir Zanco - PSD, comunicou que, na condição de proponente, conduzirá os trabalhos desta Audiência Pública. Em seguida, cumprimentou as autoridades, moradores, imprensa e demais pessoas presentes. Informou que esta audiência pública está sendo gravada e todos os manifestos serão de inteira responsabilidade dos interlocutores. Dando continuidade, justificou que a audiência pública está embasada na Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal. "Art. 3º. As Audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer vereador por maioria simples da Câmara e por iniciativa do Poder Executivo. Art. 7º. A exposição do tema objeto da audiência pública terá duração de no máximo 2 (duas) horas, podendo valer-se do auxílio de assessores, sem direito a apartes. Parágrafo único. Após a exposição será aberto espaço para questionamento, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo o expositor utilizar-se de auxílio de assessores ou profissionais para esclarecer fatos e questionamentos alegados pelos participantes. Art. 8º. O número de debatedores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os questionamentos. § 1º. Cada questionamento estará limitado a 5 (cinco) minutos, obedecendo à ordem de inscrição, tendo o interpelado 5 (cinco) minutos para responder não podendo ser aparteado. § 2º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, possibilitar-se-á manifestação das diversas correntes de opinião". Na sequência, o Presidente da Audiência Pública, vereador Claudemir Zanco - PSD, convidou para compor a Mesa de Autoridades: representando a Mesa Diretiva da Câmara Municipal, o Presidente, vereador Osmar Braun Sobrinho - PR; também proponente desta audiência pública, vereador William

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

Cezar Pollonio Machado – PMDB; representando a Associação Lima Protetora dos Animais, Oldemar de Lima e Tatiana Trevisan; representando a União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro; representando o Conselho de Meio Ambiente, José Ronaldo da Silva; médico veterinário, Juliano Bolson. O Presidente da Audiência Pública, Claudemir Zanco – PSD, informou que foram convidados representantes do Executivo Municipal, contudo, ninguém compareceu. Prosseguindo, convidou os vereadores presentes para tomarem assento em seus lugares: Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT. Também estavam presentes munícipes, conforme consta na lista de presença anexa. Dando continuidade, deu a palavra ao vereador William Cezar Pollonio Machado - PMDB, que agradeceu a presença das pessoas que vieram discutir o tema para resolver este problema que existe no Município de Pato Branco. Na sequência, concedeu a palavra ao Presidente da Associação Lima Protetora dos Animais, Oldemar de Lima, que agradeceu os vereadores e amigos que realmente gostam dos animais, e que vieram ajudar com que este importante projeto, com algumas modificações, seja aprovado o mais rápido possível para que a Associação Lima Protetora dos Animais continue prestando o trabalho. Concedeu a palavra Presidente da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, que pontuou estar muito alegre e satisfeito pelo interesse desta Casa de Leis em debater este assunto. Destacou que este é um momento oportuno para as pessoas estarem aqui para ajudar na resolução deste tema, que atualmente é uma questão de saúde pública. Colocou como sugestão que seja realizado o cadastro de todos os animais que existem nos bairros do Município de Pato Branco. Prosseguindo, concedeu a palavra ao médico veterinário, Juliano Bolson, que discorreu estar neste momento com o sentimento de cumprir um dever, pois está na hora de começar a fazer algo em prol desta causa. Colocou-se a disposição para ajudar no que for preciso e necessário. Após os pronunciamentos, o Presidente da Audiência Pública, vereador Claudemir Zanco - PSD, comentou sobre a Lei Municipal nº 321/1978 (Código de Posturas) e a Lei nº 1682/1997, que altera a redação dos artigos 186, 187, parágrafo único e 191 do Capítulo XXII - Das Medidas Referentes aos Animais da Lei Municipal nº 321, de 25 de outubro de 1978 (Código de Posturas) e dá outras providências (em anexo). Relatou que o objetivo desta audiência pública é debater o Projeto de Lei nº 81/2010, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, bem como a Criação do Conselho de Proteção e Direitos dos Animais, Criação do Centro de Vigilância Animal, vacinação e castração e demais assuntos relacionados à proteção dos animais. Em seguida, apresentou o anteprojeto de lei (em anexo), que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, que tem por objetivo o controle e proteção da população de animais, ações educativas sobre a posse responsável dos animais, garantindo o bem-estar dos mesmos e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente, no Município de Pato Branco e dá outras providências. Observou, que primeiramente a intenção é discutir sobre a ideia de número do registro do animal, através da implantação de microchip, valor da multa por animal não registrado e valor de castração dos animais. Abrindo os questionamentos sobre a matéria, o vereador Nelson Bertani – PDT acrescentou que é

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

necessário avaliar o valor para cadastrar os animais, valor do chip, valor da multa e valor da castração, pois será difícil aplicar uma lei com valores muito altos. A Vice-presidente da Associação Lima Protetora dos Animais, Tatiana Trevisan, informou que com relação ao custo da implantação do chip, a associação fez um levantamento e o custo é de aproximadamente R$ 15,00 (quinze reais) à R$ 20,00 (vinte reais), e dependendo da empresa pode se obter gratuitamente o software. Teceu comentário sobre o Projeto Chip Legal, aplicado no Município de Guarapuava/PR, que auxilia na identificação dos animais. Discorreu que ocorrem inúmeras denúncias de maus tratos aos animais, e essa questão precisa de apoio público para combater, pois é uma questão de saúde pública. Salientou que é necessário conscientizar a população e manifestou sua opinião contrária a multa com valor simbólico. Sugeriu como primeiro passo a castração dos animais, e estabelecer que as pessoas mais carentes não paguem por este procedimento. Outro ponto sugerido, foi de que os animais comercializados possam ser levados pelo proprietário somente após serem vacinados. Por fim, enfatizou que com a cooperação do poder público este projeto tende a crescer. O vereador William Cezar Pollonio Machado, explicou que o Poder Executivo determinará o valor da taxa para a realização do registro dos animais e que estarão isentos da taxa de registro os proprietários de animais castrados, comprovado através de declaração do médico veterinário responsável ou comprovadamente de baixa renda, conforme consta no anteprojeto. Relatou que este é um projeto educacional, que ao longo do tempo os custos vão diminuindo sensivelmente, porém de início as despesas ficarão as custas do Executivo Municipal, principalmente os animais abandonados. Elucidou que deve haver a estruturação de um banco de dados público, acessível a todos os profissionais da área. O Presidente da Audiência Pública, Claudemir Zanco – PSD, ressaltou que é necessário que o Executivo Municipal efetue o levantamento do número da população de animais existentes no município, porém, observou que nenhum representante do Poder Executivo se fez presente nesta audiência, o que torna difícil discutir esta questão. Manifestou-se o Senhor José Ronaldo da Silva, que concordou com o vereador Claudemir Zanco – PSD, salientando que é praticamente inviável discutir esse assunto sem a presença de um representante do Executivo Municipal. O vereador William Cezar Pollonio Machado, observou que em alguns dias será votado a LDO e o PPA para o exercício do ano de 2013, dessa forma será possível que a Câmara faça o remanejamento de verbas para fazer a transferência de recursos destinados a essa finalidade. Manifestou-se o Senhor Ronaldo Silva, solicitando informações do médico veterinário, Juliano Bolson, sobre os valores para castração e esterilização dos animais. O Juliano Bolson, esclareceu que a castração e esterilização são pontos fortíssimos, pois assim acontece a retirada dos animais da reprodução e funcionará um controle da população dos animais. Informou que os valores dependerão do tipo de procedimento usado e da qualidade do serviço aplicado, além de outros fatores. Neste momento, o Presidente da Câmara Municipal, vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, lembrou que se o programa for instituído, ainda dependerá da vontade do prefeito para ser aplicado, pois estará sujeito ao custo de aplicabilidade desse projeto. Ponderou que em sua opinião não deveria ser a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu departamento de vigilância

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

animal, o órgão responsável em âmbito municipal pela execução das ações, mas sim que fosse vinculada a Secretaria Municipal de Saúde. A Vice-presidente da Associação Lima Protetora dos Animais, Tatiana Trevisan, evidenciou que esse é o primeiro passo e confia na viabilidade do projeto por se tratar de uma questão de saúde pública, acreditando na sensibilidade do prefeito para implantar este projeto. Ressaltou que precisa ter dados, criar um cronograma, fazer um levantamento junto aos presidentes de bairros sobre a população de animais soltos. Ponderou que existe muita violência contra os animais, observando a necessidade de colocar vários órgãos com poder de fiscalização, pois assim vai haver redução na violência com o animal, e recordou que é necessário se aplicar a legislação existente, citando a Lei Federal nº 9605/1998 (Crimes Ambientais) e Lei Estadual nº 14037/2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais. Aberto à manifestação do público; manifestou-se o Senhor Ricardo Bellei, explanando que o foco da discussão, esta sendo desviado da finalidade principal, pois os animais são seres sensentes. Ressaltou que a gravidade deste problema é tão grande que está sendo tratada no mundo inteiro e também sobre a questão da ética animal é uma disciplina. Indagou qual forma de pensamento aplicar a esses seres. Em sua opinião, acredita que a questão dos custos é secundária, pois primeiro deve-se pensar como fazer para a população saber desse programa e que existe legislação que trata desse assunto. Manifestou-se Iraci Monteiro, opinando que não deve existir isenção da taxa de registro para a população de baixa renda e que a venda de animais seja realizada apenas em clínicas veterinárias. Manifestou-se Marcos Monteiro, observando que deve se fazer cumprir a Lei Federal nº 9605/1998 e a Lei Estadual nº 14037/2003, pois isso é uma questão de saúde pública. Também pontuou que os animais sejam vendidos somente em clínicas veterinárias, castrados e com a implantação do chip. Manifestou-se Anderson Damasceno, da Sociedade Protetora dos Animais Arca de Noé, localizada no Município de Francisco Beltrão, que parabenizou o trabalho realizado pela Associação Lima Protetora dos Animais. Pontuou sobre a taxa de registro, opinando que é preciso buscar um programa gratuito, visando a acessibilidade da população, e acredita que seria necessário um investimento de cerca de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a implantação do controle com chip nos animais. Também questionou como será a construção do centro de zoonose no Município de Pato Branco e se já existe o fundo municipal de amparo aos animais. O Presidente da Audiência Pública, Claudemir Zanco - PSD, informou que o Conselho do Meio Ambiente tem um fundo azul que vem da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) para trabalhar a questão de fontes e água, e a ideia seria destinar para este fundo qualquer multa, que seria revertido para cuidados com os próprios animais. Explanou que no orçamento do município existe a cifra para implante e manutenção do canil público, mas ainda não tem o fundo e com a criação dessa lei pretende criar o fundo também. O vereador William Cezar Pollonio Machado - PMDB, esclareceu que são três pontos: a legislação, o conselho e a estrutura do centro de zoonose. Sobre o fundo, a legislação abre a perspectiva de interação com todos os setores da sociedade e o objetivo do fundo é resolver a questão dos animais abandonados. Salientou que a lei é multioperacional, feita para a participação de toda a sociedade, para ser conduzida por toda a sociedade que

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

gerenciará a operacionalidade desta lei. Com relação a taxa de registro explicou que o dono do animal pagará somente o primeiro registro. O Senhor Ronaldo Silva, explicou que o fundo municipal do meio ambiente, é um valor repassado do fundo azul que vem da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) e é gerido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. Esclareceu que esse recurso tem que ser aplicado obrigatoriamente na Bacia do Rio Pato Branco. Pontuou que o que pode ser feito é o fundo abrir para que outros recursos sejam implementados junto nesse mesmo fundo. Manifestou-se Kellin Dzwielewski, servidora pública da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), salientando que juntamente com os alunos da aludida Universidade fazem um trabalho informal, sendo que quando surgem animais na universidade, a medida para solucionar o problema é divulgar nas redes sociais. Salientou que a questão financeira é muito importante e fundamental, pois os valores dos serviços veterinários no Município de Pato Branco estão muito elevados. Afirmou que é hipocrisia implantar para toda a população o mesmo valor para cadastro e castração, pois algumas famílias que tem animais, muitas vezes não tem dinheiro nem para a própria alimentação. Também relatou que há pouco tempo conversou com uma pessoa ligada a Associação Lima Protetora de Animais, com a intenção de adoção de um cachorro e a pessoa disse que enviaria um e-mail com maiores informações, no entanto, nunca recebeu e-mail nenhum. Dessa forma, sugeriu que fossem realizadas feiras de adoção de animais. A Vice-presidente da Associação Lima Protetora dos Animais, Tatiana Trevisan, avisou que não foi enviado informações a Kellin Dzwielewski pelo fato de que a associação está buscando uma forma de organizar as doações e desculpou-se pelo equívoco. Teceu comentário sobre as feiras de adoção, discorrendo que foi realizada uma feira recentemente, onde muitas pessoas adotaram os animais para aparecer na mídia, e após 3 (três) dias os animais foram abandonados. Ressaltou que a associação recuou nas doações até ter um amparo legal para que possa ser acionado via judicial as pessoas que não cuidarem do animal adotado. O médico veterinário, Juliano Bolson, ressaltou que as feiras para adoção de animais devem ser realizadas somente com o comprometimento de que o dono do animal realize a castração. Manifestou-se Ademir Araújo, sugerindo fazer um levantamento sobre os valores gastos na área de saúde com o tratamento de doenças transmitidas pelos animais. Prosseguindo, o Presidente da Associação Lima Protetora dos Animais, afirmou que não realizará mais feiras de adoção, pois muitas pessoas adotam os animais somente para aparecer. Esclareceu que desde o começo da Associação Lima Protetora dos Animais, depende do município para fazer o cadastramento, com o objetivo de saber a quantidade de animais que existem, quantos animais precisam ser castrados, uma vez que assim é possível avaliar quantos animais são de famílias de baixa renda e que não tem condições para castrar os animais. Observou que articular sobre valores agora é jogar conversa fora. Enfatizou que somente fazendo a castração vai abolir com a proliferação dos animais, mas para isso acontecer é necessário a união da associação, o município e os veterinários. Comentou que existe verba, mas é necessário conscientizar e aplicar investimento nesse sentido. Por fim, solicitou empenho dos vereadores nesta causa, empenho por aqueles que não podem falar, pois é necessária uma ação imediata. Não havendo mais questionamentos para serem

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

esclarecidos, o vereador Claudemir Zanco - PSD, comentou a necessidade da realização desta audiência pública e ressaltou que esta reunião foi o primeiro passo, e a partir de hoje pode-se partir para a prática. Informou que vai ser constituída uma comissão para sugestões e alterações do projeto, fazer levantamento da população de animais para saber quais os custos ao município para implantar esse projeto atendendo assim a demanda e reivindicação da população. Sugeriu como integrantes da comissão os seguintes nomes: da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Professora Denise Rauber e Ricardo Bellei; União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco, Marilene Colla e Enio Ruaro; Associação Lima Protetora dos Animais, Oldemar de Lima e Tatiana Trevisan; Clínica Veterinária Bolson, Juliano Bolson; Clinica Veterinária Planeta Bicho, Bruna Sartori Passos; Conselho Municipal Meio Ambiente, José Ronaldo Silva; vereadores Claudemir Zanco e William Cezar Pollonio Machado. Informou aos interessados que queiram fazer parte da referida comissão para que entrem em contato com a sua assessoria. Neste momento, o vereador Claudemir Zanco - PSD, Presidente da Audiência Pública, agradeceu a presença de todos, confirmando o significativo esclarecimento à população e assim declarou encerrada a Audiência Pública. Lavramos a presente ata que depois de lida, será assinada pelos proponentes, vereadores Claudemir Zanco – PSD, Luiz Augusto Silva – PSD e William Cezar Pollonio Machado - PMB.

Pato Branco, 21 de maio de 2012.

Claudemir Zanco - PSD
Vereador Proponente

LICENCIADO
Luiz Augusto Silva - PSD
Vereador Proponente

William Cezar Pollonio Machado - PMDB
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

Comissão de estudos em relação ao Projeto PROBEM

Jornal Diário do Sudoeste	comercial@diariodosudoeste.com.br
Colégio La Salle - professores	
Integrantes da Maçonaria e do Rotary	miroel@flessakseguros.com.br
Núcleo Regional de Educação de Pato Branco – Srtª. Dayane	daifossatti@yahoo.com.br daifossatti@seed.pr.gov.br
Prefeitura Municipal – Normélio Bonatto e Lucas Schenatto	3220-1544 meioambiente@patobranco.pr.gov.br juridico@patobranco.pr.gov.br
ONG Arca de Noé de Francisco Beltrão - Presidente Anderson Damasceno	contato@arcadenoefb.org.br
UTFPR - Professora - Denise Rauber	deniserauber@utfpr.edu.br 3220-2528
Ricardo Bellei –	3225-8081 cristianecampestrini@hotmail.com
Associação de Bairros – Marilene Colla e Enio Ruaro	uniaomoradores@hotmail..com
Associação Lima – Oldemar de Lima e Tatiana Trevisan	tatiana@1000medic.com.br 1000medic@1000medic.com.br
Clínica Bolson - Juliano Bolson	3225-7147 roornes@yahoo.com.br
Hospital Thereza Mussi – Drª. Sara Marinho e Dr°. Fernando Rocha	3220-2900
Clinica Veterinária Planeta Bicho – Drª. Bruna Sartori Passos	planetabicho_pb@hotmail.com 3225-5826
Vereadores: Claudemir Zanco e William Machado	biubashow@hotmail.com wcpm@creapr.org.br
Ronaldo – Conselho Municipal Meio Ambiente	(jr_silva2007@yahoo.com.br)
MARCOS PEREIRA SOARES – veterinário SOS Veterinária	FONES- 3225.6917/9971.9814 MARCOSDOSVET@HOTMAIL.COM MARCOSVET@GMAIL.COM
Angélica – Curso. Publicidade FADEP	3224-5888/9911-0126

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Reunião do Probem proporciona alternativas para cadastramento



Vereadores e representantes de entidades discutiram, com o secretário municipal de Meio Ambiente, Normélio Bonatto, medidas que podem ser colocadas em prática para a criação do Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, e que serão levadas ao prefeito Roberto Viganó Pág. 4

ESPORTE

PUBLICADO
Jornal Diário do Sudoeste
Nº 1525 Data ___/___/___
Assinatura 13/06/12

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

Cadastramento de animais é uma das alternativas cogitadas para a implantação do Probem

MARCILEI ROSSI
PATO BRANCO

Secretário de Meio Ambiente deve apresentar ao Executivo hipóteses levantadas na reunião de ontem

Após ter sido realizado no mês passado a Audiência Pública (AP) que apresentou à comunidade pato-branquense o primeiro texto que visa a criação do Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais (Probem), no final da tarde de ontem aconteceu na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco reunião para discutir quais medidas devem ser tomadas e quais as formas de aplicabilidade das mesmas.

Durante a reunião foram apresentados dados compilados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que apontam uma população de animais abandonados ou vivendo em situação de maus tratos na casa de 20 mil no que diz respeito a municípios do com população acima de 50 mil habitantes.

Diferentemente do que aconteceu na AP, na reunião com parte dos vereadores e representantes da comunidade esteve representando a administração municipal o secretário de Meio Ambiente, Normélio Bonatto.

Segundo Bonatto, a reunião foi proveitosa. "Esse foi um primeiro passo, onde recebemos da comunidade uma série de propostas e que agora será levada à administração municipal, onde a principal ênfase a ser dada nesse momento está no cadastramento dos animais, sejam cães, gatos ou de outras espécies. Também se cogitou a atuação da Vigilância Sanitária do Município no que se refere à fiscalização em si dos cuidados que são dados aos animais. Ao mesmo tempo que essas propostas serão repassadas ao prefeito, elas devem chegar ao secretário municipal de Saúde e assim poderemos observar a forma que nós passaremos a participar desse processo".

Embora somente tenha ficado definido que a primeira ação a ser executada é a criação de um cadastro contendo todos os animais residenciais e de rua existentes no município, o vereador Claudemir Zanco (Biruba) acredita que o encontro foi benéfico. "Foi um momento muito proveitoso, pudemos estipular metas de trabalho e ações a serem desenvolvidas a partir de agora. Nossa expectativa é que o município inicie o cadastramento dos animais e primeiramente essa é nossa grande preocupação, quem vai fazer ou não o cadastro dos animais que estão suscetíveis a uma situação de rua. Definido quem contabilizará os animais, aí sim passaremos a pensar no ato de castração de forma imediata".

Também proponente do Probem, o vereador Willian Machado comentou a reunião definindo com fundamental a conscientização da população. "O mais importante é o apoio e a conscientização da nossa comunidade, os que estiveram reunidos conosco se demonstraram favoráveis a uma organização logo depois da aprovação da lei. Por sua vez o Executivo assumiu a função de discutir internamente qual o melhor mecanismo de fazer a operacionalidade da lei. Somos sabedores que este é um trabalho a longo prazo, e não adianta queremos achar que em um curto prazo iremos resolver o problema da proliferação dos animais, esse é um trabalho de longo período, com várias etapas, com planejamento a ser desenvolvido entre todos, e é nesse momento que surge a parceria do público privado (PPP), com instituições de fora e ligadas ao governo participando na sequência. Enfim, também devemos discutido internamente na Casa de Leis a possibilidade de contratação de um sistema de cadastramento informatizado que pode a qualquer momento ser acessado por qualquer cidadão tanto para cadastramento, como para averiguação de situação de animais. Assim poderíamos ter um inventário de animais do nosso município".


Até a definição do que fazer com animais de rua, população deve aumentar em Pato Branco

Quanto à realização do cadastramento dos animais, Machado se pronunciou. "Acredito que ninguém vá se negar de fazer seu cadastro, com o registro de animais termos um controle, mas agora devemos pensar também como gestores públicos. Existe uma parcela de animais de famílias que não têm a condição para fazer esse tipo de trato, que nesses casos o município vai ter que fazer o papel dele. É impossível com um orçamento de R$ 160 milhões, discutir R$ 25 a R$ 30 mil ou até mais para resolver essa situação. Esse seria do meu ponto de vista um fator de falência pública para resolver um problema que afeta muitas residências e seus entornos. Temos que trazer à discussão a responsabilidade dos proprietários".

Otimista, o presidente da Associação Lima de Proteção dos Animais, Odemar de Lima, destacou: "A cada dia que passa ficamos mais felizes porque estamos percebendo que as coisas estão andando".

Defendendo a ação a qualquer tempo, o médico veterinário Juliano Bolson destacou os estudos que vêm sendo apresentados em se tratando de esterilização. "É uma medida eficaz de diminuição da população de animais de rua, indiferente se são machos ou fêmeas. Comenta-se a esterilização somente de machos por ser um procedimento mais simples e mais barato. Essa não é a alternativa, deve se esterilizar os dois, indiferente se são animais de rua ou de casa, todos devem passar pelo procedimento", comentou ele, lembrando que a criação do cadastro permitirá conhecer os animais domésticos "assim será facilitada a castração dos animais domésticos, já os de rua com a criação do Centro de Zoonoses, uma vez recolhidos os animais passarão pelo procedimento. Com esse trabalho, dentro de três, cinco ou oito anos os animais vão naturalmente diminuindo".

De acordo com o médico veterinário, este procedimento deve ser realizado também nos animais da área rural. "Obviamente os animais do interior também têm que passar pela castração. No interior, em uma propriedade a pessoa tem cinco, seis ou sete animais e esses animais criam com a mesma proporção cada um, então podemos pensar em até 50 em uma propriedade, e geralmente eles vêm parar na casa, vêm para a cidade".

Eutanásia

Método por muito tempo utilizado, a eutanásia é totalmente descartada no projeto que vem sendo estudado para o município. "Não se pode trabalhar ou cogitar esse método que é totalmente desumano, não necessário. Pois, uma vez que o animal é esterilizado, está se extinguindo a prole dele do momento em diante, ele só que vive, então porque eliminar aquele animal", justificou Bolson.



Câmara Mun. de Pato Branco Fls 27 Visto

Exmo. Sr°.

Osmar Braun Sobrinho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco – Estado do Paraná

APROVADO
Data 25 / 6 / 2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Guilherme Silverio

Os vereadores infra-assinados, **William C. P. Machado –PMDB**, e **Claudemir Zanco – PSD**, autores do Projeto de Lei n°137/2012, que "Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado às acadêmicas do curso de publicidade e propaganda da FADEP- Faculdade de Pato Branco,Angélica A. Garcia e Ana Luiza Giovanaz,- Rua Benjamim Borges dos Santos n°21, CEP- 85.503-350- para participarem de uma sessão ordinária, em data a ser marcada, a fim de apresentarem projeto desenvolvido por elas que trata sobre o PL acima citado.

Justifica-se o pedido, para que a casa possa ter conhecimento do belo trabalho desenvolvido pela equipe, com resultados de pesquisas e formas de se desenvolver um bom programa.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de Junho 2012.

William C. P. Machado
Vereador – PMDB

Claudemir Zanco
Vereador - PSD

Guilherme Silverio

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral 25-Jun-2012 13:44:01369-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 28 Visto

Ofício nº 371/2012

Pato Branco, 26 de junho de 2012.

Senhora:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, autores do **Projeto de Lei nº137/2012**, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, convida-a para participar de uma sessão ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada na secretaria da Câmara, para apresentação do projeto de sua autoria, que trata sobre a matéria relativa ao projeto de lei acima citado.

Justifica-se o pedido, para que os membros do Poder Legislativo Municipal possam ter conhecimento do belo trabalho desenvolvido pela equipe, com resultados de pesquisas e formas de se desenvolver um bom programa.

Informamos que as sessões ordinárias da Câmara são realizadas nas segundas e quartas feiras, com início as 18 (dezoito) horas.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Senhora **Angélica A. Garcia**
Acadêmica do Curso de Publicidade e Propaganda da
FADEP - Faculdade de Pato Branco
Rua Benjamim Borges dos Santos nº 21
85503-350 – Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

Ofício nº 372/2012

Pato Branco, 26 de junho de 2012.

Senhora:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, autores do **Projeto de Lei nº137/2012**, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, convida-a para participar de uma sessão ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada na secretaria da Câmara, para apresentação do projeto de sua autoria, que trata sobre a matéria relativa ao projeto de lei acima citado.

Justifica-se o pedido, para que os membros do Poder Legislativo Municipal possam ter conhecimento do belo trabalho desenvolvido pela equipe, com resultados de pesquisas e formas de se desenvolver um bom programa.

Informamos que as sessões ordinárias da Câmara são realizadas nas segundas e quartas feiras, com início as 18 (dezoito) horas.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Senhora **Ana Luiza Giovanaz**
Acadêmica do Curso de Publicidade e Propaganda da
FADEP - Faculdade de Pato Branco
Rua Benjamim Borges dos Santos nº 21
85503-350 – Pato Branco - Paraná

PL 137/2012

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

Assunto: Programa Municipal de Proteção e Bem Estar Animal
De: "Mildren Costa" <mildrenvet@gmail.com>
Data: Seg, Maio 21, 2012 12:38 pm
Para: luiz@nexocom.com.br
CC: wcpm@creapr.org.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | View as plain text | Ver detalhes da mensagem

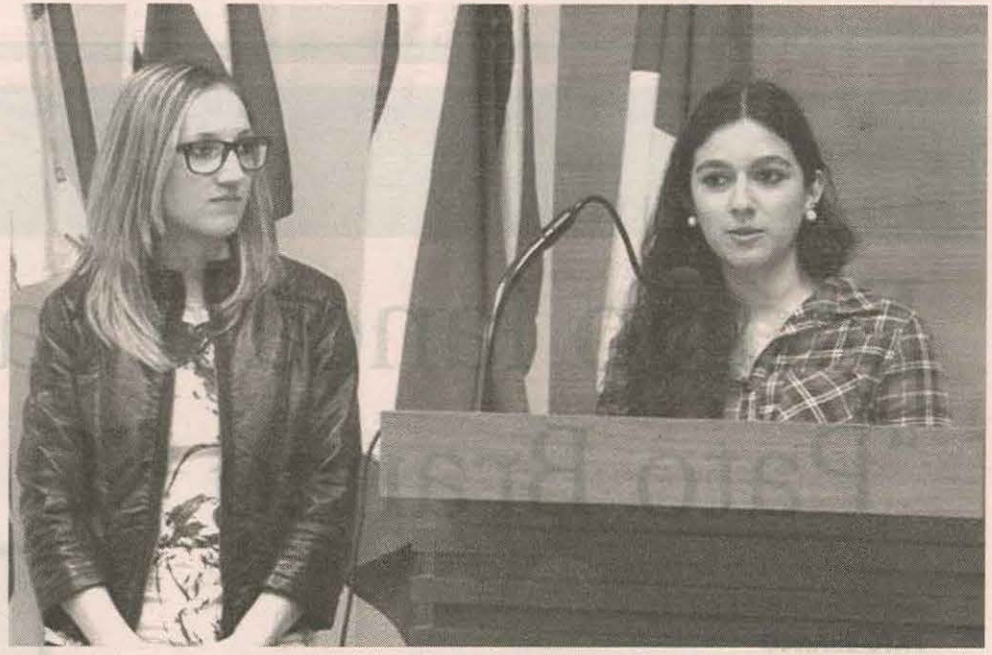
Boa Tarde.
Morei em Pato Branco por 10 anos, me formei da UEM - Maringá e sai direto de Pato Branco para Portugal que é onde moro até hoje.
Uma amiga passou-me a informação que será votado hoje um projecto de lei para um programa de Proteção e Bem Estar Animal.
Tenho uma associação aqui em Portugal que se chama ARPA- Associação pela redução populacional e abandono de cães e gatos. Fazemos esterilizações com técnicas modernas e avançadas a preços Low Cost para proprietários carenciados. Trabalhamos juntos com várias instituições de renome como a Dogs trust, Cats Protection, SNIP, WSPA. Fazemos em média mais de 80 cirurgias em um dia de campanha. Trabalhamos de forma totalmente voluntária.
Por isso gostaria de me colocar a inteira disposição no que for preciso voluntariamente, inclusive de parte presencial, pois sempre vou ao Brasil em férias.
Espero sinceramente que tudo corra bem e que esse programa seja aprovado e posto em prática o mais breve possível.

Cumprimentos

"Trabalhamos pelo dia em que nenhum cachorro ou gatinho que nasça seja considerado um excedente indesejado."

DRA. MILDREN COSTA
Entroncamento- Vila Nova de Poiares - Portugal
3350-209
(351)964527205

Acadêmicas apresentam plano de comunicação para o Probem



O projeto foi apresentado pelas acadêmicas Ana Luiza Giovanaz e Angélica Garcia

ASSESSORIA
PATO BRANCO

O projeto de lei (81/2010) que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (Probem), que tramita no Legislativo, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Biruba (PSD) e William Machado (PMDB), foi tema de debate na sessão de segunda-feira (2) da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Com o objetivo de conscientizar a comunidade sobre o assunto, antecede a aprovação da matéria pelos vereadores diversas ações pedagógicas. Entre elas, o projeto das acadêmicas do curso de Publicidade e Propaganda da Faculdade de Pato Branco (Fadep).

Na sessão, as acadêmicas Angélica Garcia e Ana Luiza Giovanaz apresentaram aos vereadores o Plano de Comunicação Integrado, o qual, conforme as acadêmicas, visa apresentar o programa e tornar as leis de crimes conhecidas pela população, de forma atraente e de simples entendimento.

Para marcar o lançamento da campanha, o plano prevê a Primeira Cãominhada, evento que deve ser realizado na praça Presidente Vargas, conjugado com anúncios na mídia, palestras nas escolas das redes municipal, estadual e particular de ensino.

Opinião

Uma pesquisa revelou que 60,67% dos pesquisados não possui animal de estimação. Já 33,33% disseram que possuem um animal de estimação. Um dos motivos para não ter um animal, segundo a pesquisa, é a falta de tempo (27,27%) seguido da falta de espaço (36,36%) e que não gostam de animais (27,73%).

Outro item da pesquisa apurou que mais de 74% não adotariam um cão, o chamado vira-lata. Em relação a uma campanha de abandono e maus tratos a animais, 43,94% qualificaram como importante; as campanhas são agressivas, 25,76%; e poderiam ser menos agressivas, 30,3%.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 1 de agosto de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 137/2012

Os insignes vereadores Claudemir Zanco (PSD) e William C. P. Machado (PMDB) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais – PROBEM, que tem por objetivo o controle e proteção da população de animais, ações educativas sobre a posse responsável dos animais, garantindo o bem-estar dos mesmos e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente, no município de Pato Branco.

Fundamentam, em justificativa, que o principal objetivo da instituição de referido Programa é implantar no Município um modelo de gestão no que se refere ao controle e aos cuidados dos animais, passando pela identificação dos mesmos, controle de zoonoses, esterilizações, adestramento e manutenção de animais domésticos, enfim, o Programa busca preservar a "dignidade dos animais".

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A preocupação dos nobres Edis é plausível e merece toda a atenção do Poder Público, o que pode ser considerado, assim, como sendo "assunto de interesse local".

Câmara Mun.ª de Pato Branco
Fls. 33
Visto

A instituição no Município de um programa tendente a proteger e possibilitar um bem-estar aos animais mostra-se uma medida de extrema importância para a Municipalidade, na medida em que observa, além de políticas voltadas exclusivamente para os animais, princípios constitucionais relacionados ao meio ambiente, sempre na busca de preservá-lo ecologicamente equilibrado.

Afinal, manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado atende o disposto insculpido no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Vejam, portanto, que a própria Carta Magna impõe ao Poder Público políticas voltadas à proteção dos animais.

Conforme se observa, as disposições constantes no bojo do projeto de lei são amplas, completas e capazes de atender ao desiderato do Programa.

É de se ressaltar que a elaboração do presente projeto de lei foi precedida de ampla discussão com a sociedade organizada e em geral, por meio de reuniões e realização de audiência pública (documentos anexos), o que demonstra, acima de tudo, o seu caráter democrático e participativo. A participação popular na elaboração da presente proposta legislativa possibilitou abordar o tema nos seus mais diversos pontos de vistas e nas mais variadas experiências comuns.

Por este motivo, pois, que o projeto de lei apresenta-se completo em seu regramento e normatização, pois traz dispositivos concernentes a identificação e registro dos animais, seu controle reprodutivo, posse, responsabilidade e apreensão dos mesmos, vacinação e controle de zoonoses.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Ademais, na busca de seu objetivo maior, o projeto de lei apresenta um cunho social, na medida em que diferencia as situações de pessoas com baixa renda.

De mais a mais, a Lei Orgânica do Município determina nos arts. 164 e 165, "c":

> Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.
>
> Art. 165. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, propugnará pelas seguintes atividades: [...]
> c) proteção à fauna e à flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem extinção de espécie, ou que submetam os animais à crueldade.

A proposição dos nobres vereadores atende, pois, os ditames constitucionais e da própria Lei Orgânica Municipal a que está submetida a Administração Pública.

Desta feita, sem delongas, somos **favoráveis** ao projeto, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2012

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Legislativo Municipal
PROPONENTE: Vereador Claudemir Zanco – PSD e William C. P. Machado - PMDB
PROTOCOLO GERAL: 013170-1/1
ASSUNTO: Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM
ENTRADA NA COMISSÃO: 02/08/2012
CIENTE DO RELATOR: 02/08/2012
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
07-Ago-2012-08:21-013170-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 137/2012, os Vereadores Claudemir Zanco e William C. P. Machado propõem que seja instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais – PROBEM.

RELATÓRIO

Os Vereadores Claudemir Zanco e William C. P. Machado em 13 de junho de 2012 protocolaram na Secretaria da Câmara Municipal de Pato Branco, projeto propondo que seja instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais – PROBEM que tem por objetivo o controle e proteção da população de animais, ações educativas sobre a posse responsável dos animais, garantindo o bem-estar dos mesmos e prevenindo agravos a saúde pública e ao meio ambiente, no município de Pato Branco.

CONSIDERANDO que o principal motivo deste Projeto é implantar um modelo de gestão municipal visando diminuir os incômodos apresentados na atualidade, causando transtornos para a vizinhança e nas vias públicas. Portanto ele possibilita a criação de normas gerais a serem seguidas na implementação das políticas públicas municipais, tratando da identificação dos animais, controle de zoonoses, medidas de esterilização, adestramento e manutenção de animais domésticos, principalmente de cães e gatos.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, tais como: a Ata de Audiência Pública realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2012, Comissão de estudos em relação ao Projeto PROBEM, reportagens, requerimentos, e-mail e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 137/2012. s.m.j.

Pato Branco, 06 de agosto de 2012.

Vereador Claudemir Zanco - PSD
Presidente

Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**
Membro/Relator

Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 07-Ago-2012-08:21-01364-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 37 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2012

Os vereadores Claudemir Zanco – PSD e William C. P. Machado – PMDB propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais – PROBEM, que tem por objetivo o controle e proteção da população de animais, ações educativas sobre a posse responsável dos animais, garantindo o bem-estar dos mesmos e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente, no município de Pato Branco.

Fundamentam, em justificativa, que o principal objetivo da instituição de referido Programa é implantar no Município um modelo de gestão no que se refere ao controle e aos cuidados dos animais, passando pela identificação dos mesmos, controle de zoonoses, esterilizações, adestramento e manutenção de animais domésticos, enfim, o Programa busca preservar a "dignidade dos animais".

É de se rassaltar que a elaboração do presente projeto de lei foi precedida de ampla discussão com a sociedade organizada e em geral, por meio de reuniões e realização de audiência pública, o que demonstra, acima de tudo, o seu caráter democrático e participativo. A participação popular na elaboração da presente proposta legislativa possibilitou abordar o tema nos seus mais diversos pontos de vista e nas mais variadas experiências comuns.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de maio de 2012.

Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) - Presidente

Maria Anita Guerra Machado (PSD) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Protocolo Geral - 16-mai-2012-09:45-013647-1

Vereadores conhecem projeto "Bem-estar Animal" em Florianópolis

MARCELO COAN
marcelo@diariodosudoeste.com.br

Na última quarta-feira (7), os vereadores Claudemir Zanco e Vilmar Maccari conheceram os projetos desenvolvidos pela diretoria de "Bem-Estar Animal", sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis (SC). O objetivo foi saber sobre a estrutura e a funcionalidade da iniciativa, que desde 2005 controla cães e gatos no município.

Segundo Maccari, em Florianópolis os gastos com o projeto são de R$ 68.300,00 mensais, porém ele lembrou que o município possui aproximadamente 500 mil habitantes. Já em Pato Branco que conta com cerca de 70 mil habitantes, os gastos seriam menores.

Conforme Zanco, em todo o país a ideia é retirar os animais abandonados da rua. Contudo em Pato Branco seria possível iniciar um cadastramento e colocação de chips nos animais. Além disso, iniciar a castração para diminuir a reprodução.

Quanto à retirada dos animais da rua, Zanco acredita não ser possível, pois se retirar todos, na primeira semana o local para onde eles serão levados irá lotar e não haverá estrutura financeira para isso.

Com as informações, os vereadores devem conversar e reestruturar o projeto já existente "Pro-bem", junto com o Poder Executivo.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – e a Transmissora Sul Brasileira de Energia S/A – TSBE – convidam a comunidade para participar da Audiência Pública de apresentação do EIA/RIMA da Linha de Transmissão 525 kV Salto Santiago – Itá – Nova Santa Rita (C2), que se realizará no dia **10/11/12 às 19h,** nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, em **Coronel Vivida/PR.**

Será disponibilizado transporte para as pessoas das comunidades atingidas interessadas em participar, saindo da Prefeitura Municipal no horário a ser divulgado nas rádios locais.

IBAMA
MMA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 39 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2012

Os nobres vereadores **Claudemir Zanco (PSD) e William C. P. Machado (PMDB)** apresentam para a apreciação o **Projeto de Lei nº 137/2012**, que tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais – PROBEM.

O Projeto em tese tem como objetivo o controle e proteção da população de animais, garantindo o bem-estar dos mesmos e a prevenção de agravos à saúde pública e ao meio ambiente, no município de Pato Branco.

Para tanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 23 de novembro de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Valmir Tasca – DEM – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Exmo. Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO
Data 20/8/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Nelson Bertani – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado junto ao **Executivo Municipal**, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para que a mesma encaminhe a esta Casa de Leis, ***parecer*** acerca do Projeto de Lei nº 137/2012, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais – PROBEM.

Justifica-se o pedido, tendo em vista que a referida secretaria é o órgão sanitário responsável por manter os serviços de registros e identificação dos animais decorrentes deste projeto de lei.

Relator Com. Obj. Finanças

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de agosto de 2012.

Nelson Bertani

Vereador – PDT

Edição nº 5642

Câmara aprova projeto que garante bem-estar animal em Pato Branco

MARCELO COAN
marcelo@diariodosudoeste.com.br



Projeto aprovado pela câmara deve garantir bem-estar animal e reduzir população de abandonados ou soltos

Na sessão da última quarta-feira (28), a Câmara de Vereadores de Pato Branco discutiu e votou o projeto 137/2012, que trata da instituição do Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais (Probem). O objetivo, com o projeto, é controlar e proteger a população de animais, além de realizar ações educativas sobre a posse responsável sobre eles, garantindo o seu bem-estar e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente no município. Na primeira discussão e votação, o projeto foi aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes.

Antes da votação, o projeto passou pela avaliação das três comissões da câmara. A relatoria da Comissão de Justiça e Redação deu parecer favorável ao texto e disse que se trata de um mini código de bem-estar dos animais que possui várias atribuições, tanto aos proprietários como ao poder público. A Comissão de Políticas Públicas apresentou parecer favorável, pois avaliou ser necessário o desenvolvimento do programa para o município. Também favorável, a Comissão de Orçamento e Finanças ponderou como algo importante. Entretanto apontou algumas divergências que para a próxima discussão e votação podem originar emendas.

Na discussão, o vereador Willian Machado, um dos proponentes do projeto, falou da procuradoria da Casa Legislativa, que trabalhou no ajuste da técnica legislativa da lei. Machado disse ainda que de início parece que vai gerar grandes despesas ao Município, mas o projeto apresenta três vertentes principais. Uma delas é o controle dos animais por meio de identificação; outra trata do controle populacional dos animais; e por fim, o desenvolvimento do centro de zoonoses para o tratamento dos animais abandonados ou machucados. "Ao longo do tempo, acreditamos que a população de animais no município vai ficar sob controle. Se estiver sob controle, os gastos do Executivo com o centro de zoonoses vão reduzir, pois a tendência é educacional", disse ele.

Entre as disposições do projeto, o texto fala que as pessoas que quiserem adquirir um animal vão ter que identificá-lo. Se houver abandono, vai ser possível fazer a identificação e, se precisar, punir os responsáveis. Todos os gastos que a municipalidade tiver com o animal serão cobrados da pessoa responsável que o comprou. "Acreditamos que em um prazo de dez a 15 anos não exista mais problemas relacionados à situação", comentou Machado.

Embora o projeto deva passar pela segunda discussão e votação, o vereador Claudemir Zanco, também proponente do projeto, disse que já existe um trabalho para aprovar orçamento e criar uma conta no valor de R$ 30 mil para iniciar as ações. Porém a ideia é reunir a associação protetora dos animais e demais pessoas que estão envolvidas no projeto para sentar com o prefeito e ver a possibilidade de viabilizar uma área para a construção de um espaço. Após a visita recente em um centro especializado em Florianópolis (SC), Zanco revelou que o processo é bastante simples. "O terreno não precisa ser grande, precisamos de um profissional médico-veterinário, auxiliares para fazer o trabalho de atendimento e de castração e iniciar o cadastramento de quem é proprietário de animais na cidade", disse o ele, que acredita que é preciso iniciar o trabalho de castração para pode frear o crescimento e em pouco mais de três anos é possível organizar a questão dos animais abandonados ou soltos na cidade. Entre gatos e cachorros, segundo Zanco, hoje, a estimativa é que existam cerca de 20 mil animais no município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 137/2012

Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais – PROBEM no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais – PROBEM, que tem por objetivo o controle das populações de animais, ações educativas para a posse responsável dos mesmos e a prevenção de zoonoses e o controle de infecções ou doenças infecciosas, prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente no Município de Pato Branco que serão reguladas por esta lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão responsável em âmbito municipal pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º É livre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o uso e o transporte de animais, obedecida, além desta lei, a legislação municipal vigente.

Art. 4º Para fins do disposto nesta lei entende-se por:

I – zoonose: doença transmissível comum a homem e animal;

II – órgão sanitário responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – autoridade sanitária: médico veterinário e/ou outros credenciados e treinados para a função de controle animal;

IV – animal doméstico ou de estimação: animais de valor afetivo, passíveis de conviver com o homem;

V – animal solto ou errante: animais encontrados sem qualquer processo de contenção;

VI – animais de interesse econômico: as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

VII – animais ungulados: os mamíferos com os dedos ou pés revestidos por cascos;

VIII – animal apreendido: todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados pelo Município ou Sociedade Protetora de Animais, compreendendo desde o instante da captura até o transporte e alojamento nas dependências do centro de vigilância animal e destinação final;

IX – centro de vigilância animal: local com dependências apropriadas para o controle de infecções ou doenças infecciosas da Secretaria do Meio Ambiente, ou conveniada à mesma, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

X – maus tratos: a ação cruel contra o animal, especialmente ausência de alimentação mínima, tortura, cuidados veterinários, excesso de peso de carga, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas, além do disposto na legislação federal, especificamente:

a) prática que cause ferimentos ou morte;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

b) colocação em local impróprio a movimentação e a descanso, sem luz solar, alimentação, hidratação e oxigenação adequados;

c) trabalho excessivo ou superior as suas forças;

d) castigo, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

e) transporte em veículo ou gaiola inadequados ao seu bem-estar;

f) utilização em lutas;

g) abate para consumo;

h) abandono em logradouro público;

i) falta de assistência veterinária.

XI – condições inadequadas: a manutenção de animais em contato direto ou indireto, com outros animais agressivos e/ou portadores de doenças infecciosas ou infecções, ou ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas a sua espécie ou porte, ou aqueles que permitam a proliferação de animais sinantrópicos;

XII – adestrador: a pessoa que ensina comandos ao animal doméstico;

XIII – instrutor: a pessoa que treina a dupla animal doméstico/usuário;

XIV – família de acolhimento: a família que acolhe o animal doméstico na fase de socialização.

XV - animais selvagens: os pertencentes às espécies não domésticas;

XVI – fauna exótica: animais de espécies estrangeiras;

XVII – animais sinantrópicos: as espécies que, indesejavelmente, convivem com o homem, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros;

XVIII – coleções líquidas: qualquer quantidade de água parada;

XIX – zona rural: compreende imóveis situados no perímetro rural ou no campo, definido pelo Plano Diretor do Município;

XX – zona urbana: compreende imóveis situados no perímetro urbano, definido no Plano Diretor do Município;

XXI – comissão de controle de infecções ou doenças infecciosas e bem estar animal: reunião de entidades com objetivo de discutir as questões relacionadas ao controle de infecções ou doenças infecciosas e do bem estar dos animais do Município.

Art. 5° São objetivos básicos das ações de prevenção e controle de infecções ou doenças infecciosas:

I – prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e os sofrimentos humanos causados pela zoonose urbana e maus tratos;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

II – preservar a saúde da população, por meio do conhecimento especializado e da experiência da saúde pública veterinária, protegendo-a contra infecções ou doenças infecciosas e agressões de animais.

Art. 6º São objetivos das ações de controle da população animal:

I – preservar a saúde e o bem-estar da população humana do dano ou incômodo causados por animal sem dono;

II – prevenir, reduzir e eliminar a mortandade desnecessária e as causas de sofrimento do animal.

Capítulo II
Do Registro e Identificação de Animais

Art. 7º O órgão sanitário responsável manterá os serviços de registro e identificação de animais, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será regulamentado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os animais domésticos, especialmente os cães e gatos, serão registrados entre o terceiro e o sexto mês de idade, e neste ato o proprietário deverá apresentar o atestado de vacina anti-rábica e de leptospirose de seu animal, sob pena de não ser efetuado o registro.

§ 2º Após o prazo a que se refere o § 1º, o proprietário de animal não registrado estará sujeito a:

I – intimação, emitida pelo órgão responsável, para que proceda ao registro do animal em 30 (trinta) dias;

II – vencido o prazo, multa de 10 (dez) UFM's por animal não registrado.

Art. 8º O Poder Executivo determinará o valor da taxa para a realização do registro dos animais.

§ 1º O valor da taxa será revertido preferencialmente para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de manutenção do centro vigilância animal.

§ 2º O registro será renovado a cada doze meses, com pagamento da taxa somente no primeiro registro.

§ 3º Estarão isentos da taxa de registro os proprietários de animais:

I – Castrados, comprovado através de declaração do médico veterinário responsável;

II – Comprovadamente de baixa renda:

Art. 9º Para o registro dos animais domésticos é necessária a identificação de seu proprietário e veterinário responsável, especialmente contendo o seguinte:

I – Dados do animal:

a) nome do animal;
b) espécie;
c) raça;
d) sexo;
e) idade;
f) mês e ano da vacinação contra a raiva;
g) condição reprodutiva (castrado ou não);

Câmara Mun de Pato Branco Fls 45 Visto

h) número do registro do animal (através de microchip ou de plaqueta).

II – Dados pessoais do proprietário.

III – Data do cadastro.

§ 1º O número de registro de animal será designado pela sigla RGA.

§ 2º A identificação será feita por chip ou plaqueta com número correspondente ao do RGA que será fixada na coleira do animal.

§ 3º A carteira de RGA animal possuirá um único número válido no município de Pato Branco.

Art. 10. Caso haja transferência de propriedade de animal, o novo proprietário comparecerá ao órgão sanitário responsável, a estabelecimento veterinário conveniado ou outros órgãos conveniados para proceder à atualização dos dados cadastrais.

Parágrafo único. Por ocasião do registro e renovação do mesmo, o proprietário deverá apresentar o atestado de vacina anti-rábica e de leptospirose de seu animal atualizado.

Art. 11. No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário solicitará segunda via ao órgão sanitário responsável.

Art. 12. Em caso de óbito de animal registrado caberá ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão sanitário responsável, a estabelecimento veterinário conveniado ou a outros órgãos conveniados.

Capítulo III
Do Controle Reprodutivo de Animais

Art. 13. O levantamento de dados e o cadastramento de animais a serem esterilizados serão efetuados pelo órgão sanitário responsável, junto a estabelecimento veterinário conveniado ou a outros órgãos conveniados, em campanhas periódicas a serem implantadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A esterilização de que trata o *caput* será voltada para animais de rua sem dono, ou para os responsáveis ou proprietários de animais comprovadamente de baixa renda.

Art. 14. Os responsáveis ou proprietários de baixa renda deverão fazer a prévia inscrição do animal a ser castrado durante a campanha.

§ 1º A campanha destina-se exclusivamente à castração dos animais, principalmente de cães e gatos, e acompanhamento pós-operatório, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

§ 2º Para inscrever o animal, o responsável ou proprietário de baixa renda deverá procurar pelo órgão sanitário responsável, ou o estabelecimento veterinário conveniado ou a outros órgãos conveniados.

§ 3º Serão aceitas inscrições encaminhadas por entidades ambientais ou de proteção aos animais, bem como de populares, para os animais de rua, principalmente cães e gatos, que terão prioridade na castração em relação aqueles que possuem donos e são devidamente abrigados.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46

§ 4º Para formalizar a inscrição dos animais que tenham dono, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência, apresentando também um breve histórico do animal, de preferência informando se o mesmo foi vermifugado e se recebeu vacinas.

Art. 15. No dia marcado para a castração órgão sanitário responsável ou o estabelecimento veterinário conveniado fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito para concluir se o mesmo tem condições de ser operado.

§ 1º Em caso de se verificar algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para o responsável ou proprietário do mesmo.

§ 2º O veterinário responsável pela castração fornecerá aos responsáveis ou proprietários as instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, quando houver necessidade.

Art. 16. O animal castrado, sendo de rua ou de dono conhecido, deverá ser identificado com tatuagem numa das orelhas ou de outra forma visível e permanente, de forma a impedir que o mesmo seja conduzido novamente para cirurgia.

§ 1º O órgão sanitário responsável ou o estabelecimento veterinário conveniado deverá fornecer aos responsáveis e proprietários comprovante da castração contendo, no mínimo:

a) o nome e endereço do estabelecimento;

b) o veterinário responsável;

c) espécie, sexo, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal castrado; e

§ 2º Uma cópia do comprovante de castração descrito no parágrafo acima deverá permanecer na clínica, para efeito de estatística e faturamento do procedimento.

Art. 17. O Poder Público estimulará a realização de esterilizações de baixo custo por parte da rede credenciada.

Capítulo IV
Da Educação para a Posse Responsável

Art. 18. O órgão sanitário responsável promoverá programa de educação continuada de conscientização da população sobre a posse responsável de animal doméstico, podendo, para tanto, celebrar parceria com entidade de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Art. 19. O órgão sanitário responsável fornecerá material educativo às escolas públicas, escolas privadas, posto de vacinação e estabelecimento veterinário conveniado para o registro dos animais.

Art. 20. O material do programa conterá, entre outras informações, orientação sobre:

I – importância da vacinação e da vermifugação dos animais domésticos;

II – informações sobre zoonose;

III – noções de cuidados e forma de lidar com o animal;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

IV – problemas decorrentes do número excessivo de animais domésticos e importância do controle da natalidade;

V – vantagens da esterilização;

VI – legislação federal, estadual e municipal, especialmente o contido nesta Lei;

VII – estímulo à adoção dos animais domésticos;

VIII – castração, assuntos que envolvem a esterilização e cuidado após a operação;

IX – combate ao abandono e aos maus-tratos aos animais;

X – os benefícios para os seres humanos a respeito da convivência saudável com animais domésticos;

XI – meio ambiente saudável e prevenção de zoonoses em geral.

Parágrafo único. Todo o material deverá ser adequado à realidade do município e elaborado em linguagem acessível e adequada à maioria da população, dando-se preferência, na confecção dos mesmos, a materiais reciclados.

Art. 21. O órgão sanitário responsável incentivará os estabelecimentos veterinários, as entidades de classes ligadas ao médico veterinário e as entidades protetoras de animais a atuarem como centros de divulgação de informações sobre a propriedade responsável de animal doméstico.

Art. 22. O programa de que trata o art. 18 deverá atingir o maior número de meios de comunicação (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão), e para tanto o Poder Público Municipal estimulará também a participação da mídia nas campanhas educativas e de conscientização da população para a posse responsável e conveniência ética e saudável com os animais.

Capítulo V
Da Apreensão e Destinação de Animal

Art. 23. Será apreendido o animal:

I – solto em logradouro público ou local de livre acesso ao público;

II – submetido a maus-tratos por seu proprietário ou preposto deste;

III – com indícios de contaminação por raiva;

IV – com suspeita de contaminação por outra zoonose;

V – criado em condições inadequadas de vida ou alojamento;

VI – cuja criação ou uso seja vedado por esta Lei.

VII – mordedor vicioso, condição esta constatada pela Autoridade Sanitária responsável pelo setor.

Parágrafo único. O animal apreendido em decorrência do que dispõe o inciso IV deste artigo somente poderá ser devolvido ao proprietário caso tenham sido eliminadas, conforme constatação do médico veterinário, as causas de sua apreensão, com a quitação das despesas realizadas com o animal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 48
Visto

Art. 24. O animal apreendido, salvo em caso de maus-tratos graves, será enviado ao centro de vigilância animal, e ficará à disposição do proprietário ou de seu representante legal.

§ 1° A triagem dos animais para o centro de vigilância animal deverá ser feita obrigatoriamente por Médico Veterinário.

§ 2° Os atos danosos causados pelos animais são da inteira responsabilidade de seus proprietários, mesmo quando apreendidos.

Art. 25. O animal apreendido e não resgatado pelo proprietário no prazo de 90 (noventa) dias será encaminhado, a critério do órgão sanitário responsável, para:

I – adoção;

II – eutanásia, em casos de doença transmissível e incurável, não transmissível e incurável, de ferimento grave e de quadros clinicamente comprometidos;

§ 1º Os procedimentos previstos nos incisos I e II deste artigo serão submetidos à supervisão do Médico Veterinário do órgão de controle de zoonoses.

§ 2º Os animais adotados serão castrados cirurgicamente.

§ 3° Todos os custos decorrentes da aplicação dos procedimento deste artigo serão de responsabilidade do proprietário do animal doméstico apreendido.

§ 4° O órgão municipal responsável não responderá por indenização nos casos de danos materiais ou pessoais causados pelo animal apreendido, durante o ato de sua apreensão pela autoridade sanitária.

Art. 26. O resgate de animal no órgão municipal responsável será feito mediante a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.

§ 1º Caso o animal doméstico apreendido não tenha sido registrado, o proprietário providenciará seu registro no órgão sanitário responsável, no ato do resgate.

§ 2º O prazo para o resgate a que se refere o "caput" é de 90 (noventa) dias, contado da data da apreensão do animal.

§ 3º O resgate do animal somente será feito após vacinação, caso não seja apresentada carteira ou comprovante de vacinação atualizado.

§ 4º Para o resgate previsto no caput, será cobrada do proprietário taxa no valor de 0,1(zero vírgula um) UFM por dia que o animal ficou no centro de vigilância animal.

§ 5º Será aplicada multa de 5 (cinco) UFM, além da taxa prevista no § 4º em caso de reincidência.

Art. 27. Constatada a prática de maus-tratos contra o animal doméstico, o agente sanitário do órgão sanitário responsável deverá orientar e intimar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades em prazo estabelecido pelo agente, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM.

Parágrafo único. No caso de primeira reincidência, aplicar-se-á a multa em dobro, e, em segunda reincidência, o proprietário perderá a posse do animal.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 49 Visto

Art. 28. O proprietário ou responsável pela guarda de animal é obrigado a permitir o acesso de agente sanitário, identificado e uniformizado, no alojamento do animal, quando necessário, e acatar suas determinações.

Capítulo VI
Da Responsabilidade do Proprietário de Animal

Art. 29. É obrigatória, em logradouro público, a colocação de coleira com plaqueta de identificação e guia adequada ao tamanho e porte do animal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita o proprietário a multa de 0,5 (zero vírgula cinco), por animal.

Art. 30. É proibida a permanência, manutenção e trânsito dos animais nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista neste artigo:

I - O estabelecimento legal e adequadamente instalado para criação, manutenção, venda, exposição, competição, tratamento e internação de animais e os abatedouros, quando licenciados pelo órgão competente.

II - A permanência e o trânsito de animais em logradouros públicos quando:

a) Se tratar de cães ou gatos vacinados, com registro atualizado e contendo coleira com plaqueta de identificação ou chip, conduzidos com guia pelo proprietário ou responsável, com idade e força física suficientes para controlar os movimentos do animal; Os cães perigosos devem utilizar a focinheira;

b) Se tratar de animais de tração, providos dos necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade que possa assumir as responsabilidades legais, e com força física e habilidade para controlar os movimentos do animal;

c) Se tratar de cães-guias, de pessoas deficientes visuais;

d) Se tratar de animais utilizados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou outra corporação de utilidade pública.

Art. 31. É expressamente proibida à presença de cães, gatos ou outros animais em locais públicos de lazer que tenham areia ou água próxima.

Art. 32. O proprietário do animal doméstico é responsável por manter estes animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, e pela destinação adequada dos dejetos.

§ 1º As condições de alojamento deverão impedir que o animal fuja ou agrida terceiro ou outro animal.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput ou no §1º sujeita o proprietário do animal a:

I – intimação para regularização da situação em 30 (trinta) dias;

II – multa de 3 (três) UFM, caso a irregularidade não seja sanada no prazo previsto no inciso I deste artigo;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 50

III – multa prevista no inciso II, acrescida de 50% (cinqüenta por cento), a cada reincidência.

Art. 33. O adestramento de animal doméstico, especialmente cães, deve ser realizado com segurança por adestrador cadastrado em clube cinófilo oficial.

§ 1º O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeita o infrator a multa de 3 (três) UFM para o adestrador não cadastrado, aplicada em dobro na reincidência.

§ 2º A prática de adestramento em evento cultural ou educativo dependerá de prévia autorização do órgão municipal responsável, excluindo-se dessa obrigatoriedade os órgãos policiais.

§ 3º Para obter a autorização de prática de adestramento, o responsável pelo evento a que se refere o § 2º deste artigo deverá:

I – comprovar a existência de:

a) segurança para os freqüentadores do local;

b) segurança e bem-estar para os animais.

II – apresentar documento contendo anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

Art. 34. O descumprimento do disposto no § 2º do art. 33 desta Lei sujeita o infrator a:

I – multa de 20 (vinte) UFM para o responsável pelo evento, para cuja realização não haja autorização;

II – multa de 20 (vinte) UFM para o responsável pelo evento, caso, havendo autorização, qualquer determinação do órgão municipal responsável esteja sendo descumprida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração após a aplicação da penalidade prevista no inciso I do art. 43º.

Art. 35. Fica a critério do proprietário ou gerente de estabelecimento comercial a permissão de entrada de animal naquele local, obedecida à legislação sobre higiene e saúde.

Art. 36. O proprietário ou responsável pela guarda do animal poderá apresentar reclamação ao órgão sanitário responsável, caso seja lesado em seus direitos legais.

Art. 37. É proibido abandonar animal em logradouro público e privado, sob pena de multa de 5 (cinco) UFM.

Art. 38. O evento de comercialização de animais domésticos dependerá, para iniciar suas atividades, de autorização do órgão municipal responsável e de presença de veterinário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator a multa de 20 (vinte) UFM, aplicando-se em dobro no caso de reincidência

Art. 39. É responsabilidade do proprietário ou do responsável pela guarda do animal o dano por ele provocado, salvo quando houver invasão de sua propriedade.

Art. 40. É obrigatória a instalação de placa de advertência em residência, em estabelecimento comercial ou em outro local que mantenha cão para guarda.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

Capítulo VII
Da Vacinação

Art. 41. O proprietário de animal é obrigado a vacinar seu animal doméstico contra a raiva, principalmente cão ou gato, observado o prazo para a revacinação anual.

Parágrafo único. A vacina anti-rábica será fornecida pelo município àqueles proprietários de animais isentos da taxa de registro previsto no § 3º do Art. 8°, desta Lei.

Art. 42. O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável e a carteira emitida por veterinário particular serão utilizados para comprovação da vacinação anual.

Capítulo VIII
Das Penalidades

Art. 43. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa;

III – apreensão do animal;

IV – interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;

V – cassação de alvará.

§ 1º A multa prevista no inciso II será aplicada em dobro, na reincidência.

§ 2º A aplicação de multa não exclui outras penalidades previstas em legislação.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de participação obrigatória em palestra educativa sobre posse responsável de animal doméstico.

Art. 44. O agente sanitário é responsável pela aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato a agente sanitário ou a interposição de obstáculos ao exercício de sua função sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 45. As infrações de natureza sanitária serão apuradas em processo administrativo próprio e classificam-se em leves, graves ou gravíssimas, conforme as circunstâncias levantadas.

§ 1º A pena de multa consiste no pagamento dos seguintes valores pecuniários:

I - Nas infrações leves: de 1 UFM a 10 UFM;

II - Nas infrações graves: de 10 UFM a 30 UFM;

III - Nas infrações gravíssimas: de 30 UFM a 50 UFM.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, a regulamentação do Poder Executivo caracterizará as infrações de acordo com a sua gravidade.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

§ 3º Na reincidência, a multa sempre será aplicada em dobro.

§ 4º A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas neste artigo.

§ 5º Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos, ou a cassação de alvará de licença de funcionamento.

Art. 46. Regulamento do Chefe do Poder Executivo determinará o agente público responsável para aplicação das penalidades de que tratam esta Lei.

Capítulo IX
Das Condições Sanitárias

Art. 47. Ao munícipe cabe a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 48. É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros que propiciem a instalação e proliferação de roedores e outros animais sinantrópicos.

Art. 49. Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos e plantas são obrigados a mantê-los permanentemente livres de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 50. Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art. 51. É proibida a criação e a manutenção de animais de espécie suína e ungulados, em zona urbana.

Art. 52. Não são permitidas, em residência particular, a criação ou alojamento de animais que por sua espécie, número ou manutenção causem risco à saúde e segurança da comunidade.

Art. 53. Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios, ficam sujeitos à obtenção de laudo emitido pelo órgão sanitário responsável, renovado anualmente.

Capítulo X
Das Disposições Gerais

Art. 54. Para a execução do disposto nesta Lei, o Município poderá contar com parcerias nacionais e internacionais, com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Art. 55. Cabe ao proprietário, em caso de morte do animal, dispor do cadáver de forma adequada ou encaminhá-lo ao serviço municipal competente.

Parágrafo único. No caso de encaminhamento ao serviço municipal competente as despesas serão de responsabilidade do proprietário.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 39, de 24 de outubro de 1953, bem como as disposições contrárias contidas na Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978 (Código de Postura).

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 137/2012, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PSD e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

Ofício nº 007/2013/GP

Pato Branco, 8 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº 137/2012, que pretende instituir o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais – PROBEM, visando ao controle das populações de animais, promoção de ações educativas para sua posse responsável, bem como, prevenção de zoonoses e controle de doenças infecciosas.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Jan-2013-08:23-0445-1/2

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 137/2012

Através do Projeto de Lei nº 137/2012, pretende-se instituir o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais – PROBEM, visando ao controle das populações de animais, promoção de ações educativas para sua posse responsável, bem como, prevenção de zoonoses e controle de doenças infecciosas, cuja execução atribui à competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Em que pese a adequação do Projeto de Lei à competência legislativa do Município, consoante artigos 23. VI, 30, I e 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, bem como, a nobreza da iniciativa dos ilustres edis, o r. projeto de lei não pode ser sancionado.

Isto porque, a proposição em comento institui uma série de atribuições à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as quais deverão ser exercidas pelo "órgão sanitário", vinculado à pasta, bem como, por "Médico Veterinário do centro de zoonoses", prevendo, ainda, a existência de um centro de vigilância animal e agente sanitário responsável pela fiscalização do cumprimento dos deveres impostos aos munícipes.

Em que pese o regimento interno, instituído através do Decreto nº 4.848/2005 e alterado pelo Decreto Municipal n.º 5.002/2006, estabeleça a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para "atuar conjuntamente com os demais órgãos oficiais e com a sociedade organizada, no sentido de criar instrumentos que possam evitar a presença de animais domésticos soltos nas ruas da cidade, bem como, evitar os inconvenientes provocados pelos mesmos à população" (art. 48, VI), até o presente momento este Poder Executivo não definiu as atribuições correlatas, tampouco tratou de estruturar referida Secretaria para tais atividades, ou àquelas previstas no projeto de lei em comento.

Como se extrai da Lei Municipal nº 3.902/12, a Secretaria de Meio Ambiente não conta com o multicitado órgão sanitário, tampouco dispõe de centro de zoonoses ou de vigilância animal, implicando, pois, o presente projeto de lei, na criação de novos departamentos, cargos e funções na Administração Municipal Direta.

Segundo o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, porém:

> Art. 32 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
> [...]
> § 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:
> [...]
> III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública.

Além disso, o artigo 47, da mesma lei, prevê que compete privativamente ao Prefeito: "dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei" (inciso VII).

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

Parece-nos, portanto, que o Projeto de Lei nº 137/2012 tende a afrontar o multissecular princípio insculpido nos transcritos dispositivos, da separação e harmonia dos poderes, inibindo a ação do Poder Executivo, na sua função fundamental de gestão administrativa.

A dinâmica do Estado, para sua própria sobrevivência, exige o respeito ao Princípio da Divisão de Poderes, de modo que a função administrativa ou executiva não deve ser confundida com a função legislativa ou jurisdicional, cada qual previamente delimitada pela Carta Magna. Pelo sistema adotado, os chamados poderes coexistem harmoniosamente, não podendo um ultrapassar os limites a ele impostos pelo Texto Constitucional, sob pena de nulidade do ato legislativo, como assevera Meirelles:

> Todo o ato do prefeito que infringir prerrogativa da Câmara — como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito — é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local, podendo ser invalidado pelo judiciário.[1]

Quanto a isto, deve-se lembrar que os três poderes, embora harmônicos, são independentes entre si, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo, tampouco deste quanto àquele, inclusive e especialmente em sua função típica, qual seja: legislar. Além da função legislativa, cabe a essa Casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticar ingerência.

Vale frisar que a Lei Orgânica, em simetria com a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II), trata da matéria como sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, cabendo exclusivamente a este o impulso original do ato normativo, através do projeto.

Não pairam dúvidas de que a definição de atribuições aos órgãos da Administração Pública é prerrogativa do Prefeito, como afirmou o já citado jurista:

> Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a **criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal**; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. [2] (Grifamos).

O Supremo Tribunal Federal tem como pacífico o entendimento de que é inadmissível que lei de iniciativa do Poder Legislativo "imponha diretrizes e obrigações também aos órgãos da Administração" (AI 643.926/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª T., 13/03/2012). Neste sentido:

> É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente

[1] Idem. p. 712.
2 Idem, ibidem. p. 732 e 733.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 57
Visto

> à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005. No mesmo sentido: AI 643.926-ED, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 13-3-2012, Primeira Turma, *DJE* 12-4-2012; RE 586.050-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28-2-2012, Segunda Turma, DJE de 23-3-2012).

Ventila-se, nesta órbita, a hipótese de inconstitucionalidade formal orgânica, cujo conceito é exposto por Clèmerson Merlin Clève:

> A inconstitucionalidade orgânica, decorrente de vício de incompetência do órgão que promana o ato normativo, consiste numa das hipóteses de inconstitucionalidade formal. Com efeito, diz-se que uma lei é formalmente inconstitucional quando foi elaborada por órgão incompetente (inconstitucionalidade orgânica) ou seguindo procedimento diverso daquele fixado na Constituição (Inconstitucionalidade formal propriamente dita). [3]

Assim, considerando que o Projeto de Lei em questão impõe diretrizes e obrigações a órgão da Administração Direta, criando atribuições à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entendemos ter havido violação ao disposto no art. 32, § 2º, III, da LOM, razão pela qual o veto integral à proposição é medida que se mostra imperativa.

Pato Branco, 08 de Janeiro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

[3] Clèmerson Merlin Clève. A Fiscalização Abstrata de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. Editora RT, 1995, p32/33.

ASSESSORIA JURÍDICA

Solução para os animais abandonados pode estar próxima

MARCELO COAN
marcelo@diariodosudoeste.com.br

Na manhã desta terça-feira (19) o município de Pato Branco, em conjunto com a Associação Lima de Proteção dos Animais (Alpa) e dois legisladores, discutiram, no gabinete do Executivo, ações sobre a questão do bem-estar animal na municipalidade.

De acordo com o vereador Claudemir Zanco, durante a reunião foi definido que o projeto de lei número 137/2012, que pretendia instituir o Programa Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais (Probem) no município, vai ser vetado, pois é inexequível. O município, em parceria com a associação, irá indicar uma pessoa para que os primeiros trabalhos sejam iniciados, ou seja, frear a venda de animais através de um cadastro e cobrar alguns requisitos. Segundo ele, neste primeiro momento vai ser discutida a possibilidade para que o município possa ajudar financeiramente a associação.

A ideia é iniciar os trabalhos com uma pessoa, a qual deverá ficar responsável por todo o trâmite. Posteriormente, trabalhar um projeto obrigando os estabelecimentos que comercializam cachorros a fazer a identificação dos animais com chips. Embora exista uma lei federal que trate de questões como maus tratos e abandonos de animais, Zanco adiantou que será necessário uma lei ou decreto do município para regulamentar a obrigatoriedade da implantação de chips, por exemplo.



A ideia agora é reunir todos os organismos ligados ao caso para que, primeiro, seja reduzido o número de animais vendidos

Para o prefeito de Pato Branco, Augustinho Zucchi, a questão dos animais abandonados e que sofrem de maus tratos é uma situação de saúde pública. Tendo em vista isto, ele falou que o município tem que auxiliar, trabalhar em conjunto e participar no trabalho que a associação faz hoje, pois o trabalho supre uma deficiência que o município tem.

Embora tenha vetado o projeto do Probem no início do ano, Zucchi disse que na reunião de ontem foi definido que as relações entre a associação e município serão estreitadas. Além disso, caberá à municipalidade fazer um apoio com uma pessoa da Vigilância Sanitária, Saúde ou Secretaria de Agricultura para ajudar nos trabalhos. Além disso, fazer uma campanha de conscientização para que as pessoas pensem antes de adquirir algum animal. "Precisamos fazer um trabalho em conjunto com os criadores para que seja possível rastrear os animais que são vendidos", disse o prefeito, que explicou que, embora exista a vontade do município em apoiar a associação, as condições são limitadas por leis.

Mesmo que algumas situações possam ter iniciativas de leis, Zucchi falou que primeiro é preciso reunir todos os criadores e os estabelecimentos que vendem animais para explicar como o município quer proceder com o caso. "O primeiro passo é envolver a sociedade, principalmente aqueles que têm ligação direta com os animais, ou seja, as clínicas, casas que vendem animais e criadores particulares", falou o prefeito.

Após a conversa, o município, em parceria com a associação, definirá um cronograma de ações, e a primeira delas, a indicação de um técnico ou alguma pessoa que tenha sensibilidade sobre a questão e tenha condições de reunir os estabelecimentos que vendem animais para discutir o assunto, acontecerá nós próximos dois meses. "Inicialmente terá que ser feito uma radiografia do problema, detectar quais são os pontos mais complicados desta situação e depois tomar as ações necessárias", falou ele.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 58
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 59
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 137/2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 137/2012, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, que tem por objetivo o controle e proteção da população de animais, ações educativas sobre a posse responsável dos animais, garantindo o bem-estar dos mesmos e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente, no município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 28 de fevereiro de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 60
Visto

PROJETO DE LEI Nº 137/2012

RECEBIDO EM: 13 de junho de 2012

Nº DO PROJETO: 137/2012

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, que tem por objetivo o controle e proteção da população de animais, ações educativas sobre a posse responsável dos animais, garantindo o bem-estar dos mesmos e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente, no município de Pato Branco, e dá outras providências. (Cães, cachorros, gatos, animais).

Autores: Vereadores Claudemir Zanco – PSD e William Cezar Pollonio Machado – PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de junho de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 2 de agosto de 2012
RELATOR: Laurindo Cesa - PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 7 de agosto de 2012
RELATOR: Vilmar Maccari - PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 14 de agosto de 2012
RELATOR: Nelson Bertani - PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de novembro de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Claudemir Zanco – PPS

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de dezembro de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Claudemir Zanco – PPS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de dezembro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 600/2012

Vetado através do Decreto Legislativo nº 2, de 28 de fevereiro de 2013. Veto encaminhado através do Ofício n° 7/2013/GP, de 8 de janeiro de 2013, lido na sessão ordinária do dia 4 de janeiro de 2013.